



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 391/2025

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 139/2025”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

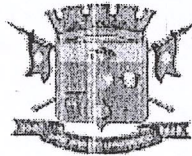


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	2925
ENTRADA EM	11.7.25
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 10 de julho de 2025.

MEMORANDO Nº 129/2025

DA: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Gabinete do Secretário
PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Resposta ao Memorando 423/2025- Pedido de Informação nº 139/2025 Vereador Leandro Ferreira.

Prezada Secretária;

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, em atenção ao Memorando nº 423/2025, o qual remete ao Pedido de Informação nº 139/2025, oriundo do Poder Legislativo, encaminhar cópia do Contrato nº 046/2023, referente à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos no município de Sant'Ana do Livramento.

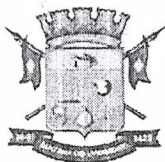
Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



JULIO CESAR MACHADO MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Julio Cesar Machado Motta
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CONTRATO 0046 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1542/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA CIDADE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pela Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a **Ansus Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.127.846/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria, RS, na rua Orlando Fração, nº 118, Sala 102, Bairro Medianeira, CEP 97.070-800, telefone (55) 3222-5037, ansus@ansus.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, inscrito no CPF sob nº 428.448.000-68 e pelo Sr. Dinei Faller, inscrito no CPF sob nº 190.463.160-68, administrador não sócio doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0025/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada/Mês	Valor Mensal R\$	Valor Total – 12 meses R\$
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos na cidade de Sant'Ana do Livramento, RS.	1.443,23	367.997,66	4.415.971,92
VALOR TOTAL: R\$ 4.415.971,92						

1.1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos na cidade de Sant'Ana do Livramento, RS, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital, elaborado pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.2. As quantidades prefixadas dos itens objetos deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique nos preços pactuados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no Pregão Eletrônico 0025/2023, pelos elementos contidos nos Anexos I (Termo de Referência) do Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo no mínimo, plantas gráficas em escala compatível, memoriais descritivos e indicando áreas, setores de coleta, definição do início e fim de cada setor, com seus respectivos horários.

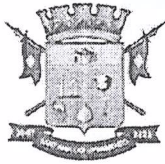
2.1.2. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser dada ciência aos munícipes previamente, através de informações pelas rádios e periódicos impressos da cidade.

2.1.3. O plano de trabalho estará sujeito a realinhamento por interesse da CONTRATANTE, o qual deverá ser modificado, reabrindo-se prazo para as adequações, em caso de haverem alterações no layout original.

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados em três turnos, de segunda-feira a sábado, sendo o primeiro turno com início às 7h, o segundo com início às 13h e o terceiro com início às 18h30min. O término dos serviços de coleta nas ruas deverá ocorrer até as 02h.

2.2.2. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto atendendo a todos os imóveis de todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

vigência do contrato sempre que os mesmos estiverem devidamente acondicionados e depositados na própria via.

2.2.3. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, cabendo ao agente coletor recolher os resíduos depositados para coleta e então transportá-los até o veículo coletor.

2.2.4. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor de forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.2.5. Durante o processo de carregamento do veículo coletor este deverá estar parado e os trabalhadores deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

2.2.6. Nos casos em que os resíduos a serem coletados estiverem dispostos em sacos plásticos a equipe deverá tomar todas as precauções que evitem o rompimento destes antes de depositá-los no veículo coletor.

2.2.7. Os resíduos sólidos domiciliares dispostos nas vias públicas que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.2.8. Sempre que houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e coletados.

2.2.9. Quando os resíduos a serem coletados estiverem depositados em recipientes reutilizáveis os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Em seguida o recipiente deverá ser recolocado em seu ponto de origem.

2.3 SETORIZAÇÃO E FREQUÊNCIA DA COLETA

2.3.1. As rotas foram divididas em setores para facilitar a organização da coleta de maneira sugestiva, conforme discriminado no Quadro 1 transcrito abaixo, logo após a letra "c" do item 2.3.3 deste contrato.

2.3.2. Foram analisadas as situações possíveis e em execução nos processos de coletas anteriores, a fim de se chegar a um cálculo mais próximo da realidade para o percurso percorrido em cada rota.

2.3.3. A coleta regular de RSU domésticos e comerciais deverá ser executada diariamente em todo o perímetro urbano com suporte de caminhão coletor compactador de carga traseira e capacidade volumétrica mínima de 12m³ e pessoal adequado de acordo com a setORIZAÇÃO, periodicidade e turnos descritos a seguir:

a) Área de Coleta Central: diária (segunda a sábado) – noturno.

b) Área de Coleta Alternada Par: segunda, quarta, sexta – manhã e tarde.

c) Área de Coleta Alternada Ímpar: terça, quinta, sábado – manhã e tarde.

QUADRO 1 – Setores da coleta, Sant'Ana do Livramento/RS - Agosto de 2022.			
SETOR	PERIODICIDADE	TURNO	INÍCIO(HORA)
Alternada Ímpar	ter-qui-sáb	Manhã	07:00
Alternada Ímpar	ter-qui-sáb	Tarde	13:00
Alternada Ímpar	ter-qui-sáb	Noite	18:30
Área Central	Diário	Noite	18:30
Alternada Par	seg-qua-sex	Noite	18:30
Alternada Par	seg-qua-sex	Tarde	13:00
Alternada Par	seg-qua-sex	Manhã	07:00

Fonte: Comissão Projeto Básicos Resíduos Sólidos.

2.3.4. DETALHAMENTO DOS SETORES DA COLETA:

a) Alternada Par – Manhã.

Ruas Dr. D. Coelho Brisola, João M. de Mello, Estrada das Tropas, Vicente Lima de Vargas, Pref. Sérgio Fluentes, Marciano Brum, Ângelo de Fabio, F. dos Santos, Pref. Sérgio Fluentes, Napoleão Menezes, Curt Fosselt, Justiniano P. Chuy, Walter T. Machado, Antonio C. de Melo, Vila Zafira, Jaury Medeiros, O. Bolívar, Pedro de Oliveira Junior, Cel. Aníbal Gaye, Antonio Apoitia, Rua Irmão Lino de Oliveira, Gabriel Brochi, Rua Ismael Gonçalves, Rua Irmão Lino de Oliveira, Gal Costa, Barão do Cerro Largo, Vis. S. Gabriel, Gal. Alvarez, M. Motta, Fidel Catalan, Lutacia Machado, Av. Marechal Mallet, Av. Alm. Saldanha da Gama, Rua Gal João Manoel, Antônio Fernando da Cunha, João Goulart, BR 158.

b) Alternada Par - Tarde

Avenida Marechal Mallet, Av. O. Alm. Saldanha da Gama, Rua Gal. João Manoel, Av. 24 de maio, Av. João Pessoa, Rua Bento Gonçalves, Rua Uruguai, Rua Pinheiro Machado e Genésio Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

c) Diária - Noturno (exceto sábado e domingo)

Avenida João Pessoa / Tamandaré, Av. Pres. João Belchior Goulart, Antônio Fernandes da Cunha e Av. Dr. Fialho.

d) Alternada Impar - Manhã

Acesso ao Porto, Barão do Ibirapuitã, Carlos Medeiros, Carlos Vidal Oliveira, Barão do Ibirapuitã, Rubens S. Estela, Waldomiro Basseas, José Fernandes Mendes, Av Camilo Alves Gisler, Z. Oracio, Orestes Conveja, J. Pereira, Amaro Martins Pereira, Vila Esperança, Vila Oásis, Pedro Carneiro Pereira, Fernando da Luz, Gal. David Martins, L. Pereira, J. Elcy Nunes, Av. Pedro II e Vila São Francisco.

e) Alternada Impar - Tarde

Avenida Pres. João Belchior Goulart, Phol Marques, Rua Gal. Luis da Cunha, Av. Paulo Labarte, Av. P. Labarte, Acesso ao Porto, Diamantino Menezes e Avenida General Daltro Filho.

2.3.4. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será executada diariamente através do método direto porta-a-porta nas residências e unidade comerciais e/ou ponto-a-ponto onde houver containers instalados e devidamente identificados em mapa de localização, com o auxílio de caminhões tipo compactadores (segundo manual TCE/RS 2019 “possibilita coletar uma quantidade maior de resíduos, o que reduz os deslocamentos necessários para a descarga, otimiza a operação e aumenta a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e ao derramamento de resíduos nas vias ou seja= melhor alternativa”), de carga traseira com capacidade volumétrica mínima de 12m³ (melhor opção segundo manual TCE/RS 2019 onde cita que “observar o limite do PBT garante maior vida útil às vias públicas e aos equipamentos de coleta, a melhor referência em custo / benefício / peso bruto total / mobilidade”, devendo atender a todos os imóveis de todas as vias públicas urbanas oficiais abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

2.3.5.. O recolhimento dos invólucros ou recipientes acontecerá apenas se os mesmos estiverem depositados junto à via pública.

2.2.3. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública (estreitamento de via por reparos ou outros motivos excepcionais e temporários), a coleta deverá ser executada manualmente, cabendo à equipe da coleta a remoção manual dos resíduos apresentados na via pública, e seu transporte até o veículo coletor.

2.3.6. A coleta dos RSU's deverá atender todas as vias públicas do perímetro urbano, inclusive aquelas de difícil acesso ou impossibilidade de tráfego de veículos, como vilas populares, passarelas, becos ou vielas estreitas, ou ainda interiores de conjuntos residenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU por relevância e/ou interesse público.

2.3.7. Observação: Nos casos de condomínios, escolas, creches, hospitais, supermercados e demais, os veículos serão orientados a coletar em pontos pré-determinados junto ao empreendedor, síndico ou responsável dentro do pátio dos referidos estabelecimentos desde que não onerem os serviços nem gerem ônus extra ao município.

2.3.8. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo esta comunicar os munícipes das exigências legais e os casos de reiterado desacato deverão ser notificados à fiscalização do Município para as devidas providências.

2.3.9. Toda a via ou logradouro consolidado no município durante a vigência do contrato deverá ser atendida pelo serviço de coleta aqui descrito.

2.3.10. Qualquer RSU que esteja disposto de alguma das formas a seguir deverá ser coletado pelo serviço de coleta regular:

- a) Em passeio público em frente ao imóvel gerador;
- d) Em área de recuo para ajardinamento de imóveis desde que numa distância não superior a cinco metros do alinhamento do terreno e em condições de acesso seguro e desobstruído;
- c) Em sacos plásticos e/ou outros recipientes com volume de até 100l (cem litros);
- d) Em cestos ou contêineres simples ou mecanizados.

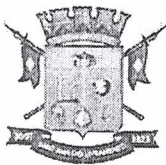
2.4. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

2.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações OPERACIONAIS e ADMINISTRATIVAS adequadas ao pleno atendimento do objeto contratado, observando o perfil, o volume dos serviços e o número de funcionários envolvidos no processo de execução do objeto contratado.

2.5. DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

2.5.1. Para as comprovações de instalações a serem usadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentado um dos seguintes documentos, de acordo com o caso no ato da assinatura do contrato:

- a) Cópia autenticada da escritura de posse devidamente registrada e reconhecida pelo Registro de Imóveis local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- b) Cópia autenticada de contrato de locação com firma reconhecida em cartório;
- c) Cópia autenticada de contrato de cedência com registro em cartório assinado pelo proprietário do bem em favor da CONTRATADA acompanhado de cópia da documentação de posse do imóvel.

2.6. CUSTOS

2.6.1. Todos os custos necessários para a aquisição, adequação, pagamento de taxas públicas e de serviços, impostos despesa com manutenção e aluguéis correrão por conta da exclusiva da CONTRATADA.

2.7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS

2.7.1. A responsabilidade, as licenças ambientais e administrativas, os laudos necessários e a adequação legal de todos os imóveis incluindo as estruturas necessárias a serem utilizadas como instalação administrativa ou operacional para atendimento do objeto deste contrato e termo de referência será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.8. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.8.1. Para pleno atendimento do objeto contratado, durante todo o período do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em quantidade e dimensões adequadas à legislação e normas técnicas vigentes, as seguintes instalações:

- a) Escritório para atendimento ao público, controle e planejamento das atividades;
- b) Instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
- c) Refeitórios para os funcionários;
- d) Vestiário com chuveiros, sanitários e armários individuais para os funcionários;

2.9. MANUTENÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

2.9.1. As instalações administrativas e operacionais deverão ser mantidas sempre limpas, em bom estado de conservação e pintura e com condições de controle de acesso à pessoas autorizadas.

2.9.2. A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da CONTRATADA que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

2.9.3. A CONTRATADA deverá entregar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, levantamento fotográfico e relatório técnico das condições de conservação e operação das áreas e instalações operacionais, assinado por técnico responsável habilitado.

2.9.4. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA para execução dos serviços de coleta deverá dispor manter no mínimo as seguintes instalações:

- a) Garagem ou pátio para estacionamento dos veículos da coleta e de apoio;
- b) Local adequado para higienização e desinfecção dos veículos coletores e dos containers em local próprio ou de terceiros adequado para esta finalidade e devidamente licenciado ambientalmente para este serviço;

2.10. IDENTIDADE VISUAL

2.10.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá realizar a identificação de todas as instalações, administrativas ou operacionais a serviço deste objeto com layout previamente aprovado pela contratante no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

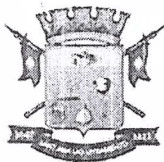
2.11. SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

2.11.1. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

2.12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.12.1. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços do objeto deverão ser adequados à demanda e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início imediato dos serviços em perfeitas condições de operação e com todos os itens, equipamentos e acessórios requisitados neste termo de referência ou ainda os que a legislação exija, devidamente instalados e operacionais no chassi dos veículos.

2.12.2. Os veículos disponibilizados para o atendimento deste CONTRATO não deverão possuir idade de fabricação superior a 5 (cinco) anos no momento da assinatura do contrato e em nenhum momento durante a vigência deste poderão ultrapassar a idade máxima de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

2.13. PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE

2.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de propriedade e regularidade dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados e caso não seja a proprietária dos veículos deverá apresentar contrato de locação registrado em cartório com reconhecimento das partes, acompanhado da documentação de posse e regularidade no ato da assinatura do contrato.

2.14. Custos

2.14.1. Todos os custos necessários para a aquisição, adequação, pagamento de taxas públicas e de serviços, impostos despesa com manutenção e suprimentos de qualquer espécie para os veículos ou demais equipamentos correrão por conta exclusiva CONTRATADA.

2.14.2. Todos os equipamentos e acessórios e insumos necessários para o perfeito atendimento dos objetos contratados deverão ser providos integralmente pela CONTRATADA o seu próprio custo.

2.14.3. As despesas com licenciamento, seguros, multas e reparação de danos causados pelo uso dos veículos e equipamentos previstos neste termo de referência serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.15. IDENTIDADE VISUAL

2.15.1. Além das placas regulamentares determinadas por lei, a CONTRATADA deverá realizar adesivagem de todos os veículos a serviço deste objeto com *layout* previamente aprovado pela CONTRATANTE no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

2.16. MARCAS E MODELOS

2.16.1. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste contrato e Termo de Referência.

2.17. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS

2.17.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os requisitos legais para seus veículos e equipamentos, especialmente os constantes nas legislações ambientais e no código de trânsito brasileiro.

2.18. ACESSÓRIOS

2.18.1. Sem prejuízo do já previsto em lei os veículos deverão possuir todos e quaisquer acessórios necessários para serem atendidos os objetos deste contrato.

2.18.2. Pás e vassouras constituem-se em ferramentas acessórias indispensáveis em todos os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta dos RSU.

2.19. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

2.19.1. Para atendimento da demanda estimada, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo: 04 (quatro) caminhões coletores do tipo "toco" munidos de compactador com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos) cada um com suporte para basculamento de containers mecanizados e 1 (um) veículo utilitário leve de pequeno ou médio porte, para apoio aos veículos coletores.

2.19.2. Sem prejuízo do que já determina a lei, os veículos coletores compactadores deverão apresentar as seguintes características:

- a) Estribo traseiro fabricado em chapa de aço expandida para facilitar na limpeza e próprio para acomodar no mínimo 3 (três) garis coletores, munido de corrimão e alças para apoio dos garis;
- b) Reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100 litros;
- c) Índice de compactação 5 x 1 (até 750 kg por m³ de lixo compactado);
- d) Sinalização / iluminação conforme normas de trânsito vigentes;
- e) Iluminação na praça de carga da porta traseira para trabalhos noturnos se necessário;
- f) Sinalizador intermitente / rotativo traseiro;
- g) Suporte de pás e vassouras;
- h) Comunicação sonora entre garis e motorista;
- i) Sinalização sonora de advertência de marcha à ré engatada;
- j) Protetor metálico das lanternas traseiras;
- k) Escada para acesso à parte superior da caixa de carga;
- l) Na cabine deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, para facilitar a parada imediata do veículo, quando necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

2.20. CONTAINERES

2.20.1. A CONTRATADA para a realização do serviço de coleta dos RSU deverá prover a disponibilidade e a operação com manutenção de containers, totalizando 100 (cem) containers de metal ou polipropileno de alta densidade com capacidade volumétrica mínima de 700 l (setecentos litros) com munhão para basculamento lateral em caminhão de coleta de lixo mecanizada.

2.20.2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS CONTAINERES

2.20.2.1. Os containers solicitados neste projeto deverão ser distribuídos geograficamente pela cidade a critério exclusivo da CONTRATANTE.

2.20.2.2. Por entendimento e solicitação da CONTRATADA, a localização e distribuição dos containers poderão ser alteradas a qualquer tempo durante a vigência do contrato cabendo à CONTRATADA seu transporte e realocação em até 24 horas da formalização da solicitação por parte da contratante.

2.20.3. IDENTIDADE VISUAL DOS CONTAINERES

2.20.3.1. A CONTRATADA, a seu próprio custo deverá realizar adesivagem de todos os containers a serviço deste objeto com layout previamente aprovado pela CONTRATANTE no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

2.20.4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERES

2.20.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar local com estrutura física mínima e licença ambiental compatível (lavagem de veículos e similares).

2.20.4.2. Caso não seja proprietária do empreendimento, apresentar declaração de disponibilidade do empreendedor juntamente com a licença ambiental.

2.20.4.3. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá dispor de local com estrutura física mínima contendo unidade de tratamento, licença ambiental compatível e equipamento tipo guindauto hidráulico para troca, limpeza e higienização dos Containers (Munhão) de propriedade ou contrato de locação para que todos os containers possam receber lavagem e higienização regular com periodicidade mínima de 15 dias ou inferior quando a circunstância exigir, sob responsabilidade da CONTRATADA do local licenciado para esta atividade, com os custos deste serviço sob sua responsabilidade.

2.20.5 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS CONTAINERES

2.20.5.1. Durante toda a vigência do contrato todos os containers solicitados neste contrato deverão apresentar perfeitas condições mecânicas e de funcionamento e perfeita conservação de pintura.

2.20.5.2. Os containers danificados por ação do tempo, catástrofe natural, acidente ou vandalismo deverão ser substituídos imediatamente ao conhecimento do fato a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

2.20.5.2. Caberá à CONTRATADA notificar as autoridades policiais e realizar o registro de boletim de ocorrência sobre atos de uso criminoso, vandalismo e depredação contra os containers disponíveis nas vias públicas sob sua responsabilidade.

2.20.6. OPERAÇÃO DOS CONTAINERES

2.20.6.1. Os containers devidamente sinalizados com fitas refletivas deverão ficar dispostos nas vias públicas, junto ao cordão da calçada, em local devidamente identificado com sinalização no terreno, de maneira que o caminhão coletor possa viabilizar a operacionalização do carregamento dos resíduos contidos neles e a devolução dos containers aos locais originais, bem como o transporte para a devida higienização, sem causar danos tanto ao local, aos containers ou aos veículos estacionados no entorno dos locais destes.

2.20.7. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTAINERES

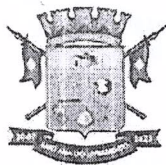
2.20.7.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir a substituição dos containers que não estejam adequados às exigências dos serviços, danificados ou fora das especificações deste projeto ou que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada.

2.21. MONITORAMENTO DA FROTA

2.21.1. Durante toda a vigência do contratado, todos os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a realização do objeto deste contrato deverão possuir sistema de monitoramento georeferenciado com possibilidade de acesso e monitoramento remoto em tempo real através da internet.

2.21.2. O processo de monitoramento das frotas através de software específico será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá contratar e manter serviço apropriado para tal fim fornecendo dados de acesso permanente e individual e capacitação adequada para servidor indicado pela CONTRATANTE para realização de monitoramento compartilhado.

2.21.3. Os veículos deverão possuir dispositivos que transmitam em tempo real os dados de operação para o software contratado pela CONTRATADA e que permitam a obtenção de, no mínimo as seguintes informações e características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - Telefone: (55) 3968-1014

- a) Localização georreferenciada dos veículos, em tempo integral, real e histórico, expressa em mapa viário.
- b) Velocidade instantânea e histórica dos veículos.
- c) Tempo de parada (quando a velocidade for igual zero km/h);
- d) Indicação do status do veículo (parado, em transporte, em deslocamento, em descarga, intervalo, em manutenção, etc.);
- e) Capacidade de exportação dos arquivos de monitoramento da frota para utilização em softwares externos como Google Earth, Google Maps, etc.;
- f) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- g) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por período mínimo igual ao da vigência do contrato;
- h) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalar o software em computador indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU ou fornecer os dados de acesso e orientar o funcionamento deste a um ou mais funcionários designados pela Administração Municipal para o controle e acompanhamento destes dados;

2.22. MANUTENÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO

2.22.1 Durante toda a vigência do contrato todos os veículos, equipamentos e acessórios deverão apresentar plenas condições mecânicas e de funcionamento e perfeito estado de conservação de pintura.

2.23. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.23.1. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição dos equipamentos acessórios ou veículos que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da CONTRATADA ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução dos objetos propostos.

2.24. MÃO DE OBRA

2.24.1. Compete à CONTRATADA a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados.

2.25.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar com agilidade e eficiência os serviços inerentes aos objetos contratados.

2.25.3. A apresentação dos funcionários e equipes de trabalho devidamente equipados e uniformizados nos locais e horários de trabalho será atribuição e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.25. RESPONSABILIDADE LEGAL

2.25.1. Todos os encargos decorrentes da contratação de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA que assume integralmente a responsabilidade sobre todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como sobre indenizações de acidentes de trabalho sofridos ou causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

2.26. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.26.1. As equipes operacionais e administrativas deverão sempre apresentar-se uniformizadas portando equipamentos de segurança e de proteção individual que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em quantidades e especificações de acordo com as determinações legais para cada tipo de atividade profissional.

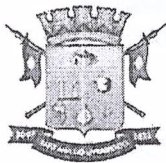
2.27. UNIFORMES E IDENTIDADE VISUAL

2.27.1. Todos os funcionários a serviço do objeto deste contrato deverão trabalhar uniformizados com trajes adequados à legislação e às exigências das tarefas, com estampa de fácil leitura e compreensão, com layout previamente aprovado pela contratante e que permita o seguinte:

- a) A identificação da contratante;
- b) A identificação da empresa contratada;
- c) O serviço prestado;
- d) O período de vigência do contrato;
- e) Telefones da contratada e da contratante para pedidos de esclarecimentos e/ou denúncias de irregularidades

2.28. VEDAÇÕES

2.28.1. Durante a execução dos serviços será absolutamente vedado ao quadro de pessoal da proponente a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

2.28.2. A seguir é apresentada lista com comportamentos que serão terminantemente proibidos aos empregados da CONTRATADA:

- a) A catação ou triagem dos RSU coletados,
- b) A ingestão de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;
- c) A solicitação de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

2.29. COLETA

2.29.1. Para os serviços de coleta serão necessários o seguinte número de funcionários com as devidas habilitações para o tipo de serviço requisitado:

- a) 7 (sete) Motoristas de caminhão com habilitação e especificações de jornada semanal de trabalho conforme planilha auxiliar;
- b) 1 (um) Motorista de veículo de apoio com habilitação e especificações de jornada semanal de trabalho conforme planilha auxiliar;
- c) 21 (vinte e um) Garis coletores e especificações de jornada semanal de trabalho conforme planilha auxiliar.
- d) 1 (um) Auxiliar Administrativo com especificações de jornada semanal de trabalho conforme planilha auxiliar;
- e) 1 (um) Supervisor Operacional com especificações de jornada semanal de trabalho conforme planilha auxiliar;

2.30. SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

2.30.1. Respeitado o instituto do contraditório e da ampla defesa, a CONTRATANTE mediante justificativa formal, terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela CONTRATADA, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço ou em desacordo com os preceitos deste contrato e do Termo de Referência.

2.30.2. Nos casos em que seja exigida a substituição de funcionários a demanda deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento de notificação formal emitida pela contratante.

2.31. CUSTOS

2.31. 1. Todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto contratado ou por ela gerados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 367.997,66 (Trezentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e seis centavos)** e total estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 4.415.971,92 (Quatro milhões quatrocentos e quinze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para a execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos na cidade de Sant’Ana do Livramento, RS, para uma estimativa de volume de resíduos de 1.443,23 t/mês e 17.318,76 t/12 meses.

3.2. O valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do CONTRATANTE para com a CONTRATADA em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço unitário sobre o serviço global, efetivamente realizado no mês.

3.3. Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do IGPM –FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

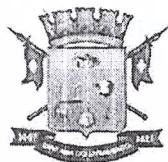
3.4. O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

3.5. Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo Boletim de Medição expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

4.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item 4.1 pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS pelo período de 30 (trinta) dias, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

regularização da documentação pela empresa contratada. Caso não ocorra a regularização no período citado, os valores serão depositados em juízo para satisfação dos eventuais créditos.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Serviços Urbanos:

- 100115.452.0248.4111 3339039 Código Reduzido 87761-1 Recurso Livre 1501

6.2. Serão providenciados empenhos na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. É dever da Secretaria de Serviços Urbanos por meio de seu Secretário em exercício e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da CONTRATADA, sob pena de negligência no exercício de sua função. A CONTRATADA deverá admitir e permitir toda forma de fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documento ou relatório solicitado por esta.

7.2. A fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sr.^a Patrícia Schneider Geraldo – Matrícula nº 816833.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

8.2. Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica a CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
- b) Manter a frente responsável (is) técnico (s) na área de acompanhamento dos serviços e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso às instalações e aos serviços em execução, bem como da inspeção de veículos, máquinas e equipamentos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Efetuar conjuntamente com a CONTRATANTE as medições dos serviços executados, os Boletins de Medição assinados pelos responsáveis técnicos de ambas as partes ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações do CONTRATANTE, que deverão correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas;
- e) pelo emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme estabelece a Portaria Ministerial;
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e normas ambientais;
- g) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

- I - Fornecer informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
- II - Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- III - Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
- IV - Notificar por escrito a CONTRATADA, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
- V - Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

10.2. A Contratada, além de outras penalidades aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço global do serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

a) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivas, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o pagamento mensal a contratada;

b) Alteração do Plano de Trabalho exigido neste edital, sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.

c) Pela execução parcial dos serviços, após Ordem de Serviço, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do refazimento dos serviços.

d) Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, sem prévia e expressa anuência do Município, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de aplicação de outras forma de penalização.

e) Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

f) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

g) Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual, será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

11.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendido a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

12.2. Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

13.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados à mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 08 de maio de 2023.

Ana Luiza Moreira Tarouco
Prefeita Municipal

ELTON GIOVANI
TOMAZZETTI:428448000
68

Assinado de forma digital por
ELTON GIOVANI
TOMAZZETTI:42844800068
Dados: 2023.05.09 16:12:48 -03'00'

Ansus Serviços Ltda
CNPJ nº 05.127.846/0001-00
Elton Giovani Tomazzetti
CPF nº 428.448.000-68
Sócio Administrador
Dinei Faller
CPF nº 190.463.160-68
Administrador Não Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 - F (55) 991781244

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0046/2023,
ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1542/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA CIDADE DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RS. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Ansus Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.127.846/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria, RS, na rua Orlando Fração, nº 118, Sala 102, Bairro Medianeira, CEP-97.070-800, telefone (55) 3222-5037, e-mail: ansus@ansus.com.br, este ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Elton Giovanni Tomazzetti, inscrito no CPF sob nº 428.448.000-68 e pelo Administrador não sócio, Sr. Dinei Faller, inscrito no CPF sob nº 190.463.160-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo de acordo com processo supracitado, mediante cláusulas e condições que seguem de acordo com o memorando 108/PMSMSU/Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e mediante cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO/VALOR

1. Fica alterado o valor total do presente contrato de R\$ 4.415.971,92 (Quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.078.353,80 (Cinco milhões, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo um percentual de 15% de acréscimo no item 01, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada/Mês	Valor Mensal R\$	Valor Total 12 meses R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos da cidade de Sant'Ana do Livramento - RS.	1.659,71 ton.	423.196,15	5.078.353,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

- 100115.452.0248.4110 3339039000000 / Recurso 1501 / Cód. Red. 87761-1
- 100115.452.0248.4110 3339039000000 / Recurso 2501 / Cód. Red. 90300-0
- 100115.452.0248.4111 3339039000000 / Recurso 1501 / Cód. Red. 88811-7
- 100115.452.0248.4111 3339039000000 / Recurso 2501 / Cód. Red. 90301-9

3. Todas as demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Sant'Ana do Livramento, 02 de julho de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

ELTON GIOVANI
TOMAZZETTI:42844800068

Assinado de forma digital
por ELTON GIOVANI
TOMAZZETTI:42844800068

Ansus Serviços Ltda.
CNPJ nº 05.127.846/0001-00
Elton Giovanni tomazzetti
CPF nº 428.448.000-68
Sócio Administrador
Dinei Faller
CPF sob nº 190.463.160-68
Administrador não sócio

Evandro Gutierrez
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento - RS